



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**PARECER CONTROLE INTERNO N° 61/2023**

**Procedência:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Processo Licitatório:** Inexigibilidade n° 6/2023-030101.

**Objeto: SEMMA/contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade ambiental para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente.**

**I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no Processo Administrativo n° 00030101/22, na modalidade inexigibilidade de Licitação 6/2023-030101, cujo objeto é contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade ambiental para atender as necessidades da secretaria municipal de meio ambiente.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a *análise técnica inicial do feito*, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Inexigibilidade de Contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Passemos à análise.

**II - DA MODALIDADE ADOTADA:**

Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de contabilidade ambiental para atender as necessidades da Secretaria Municipal de meio ambiente com base no artigo 25, inciso II da Lei 8.666/93.

**III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

A análise demonstrou o que segue:

1. Termo de Abertura. (Fls. 01);
2. Memorando n°05/2023-SEMMA com a solicitação para abertura do procedimento licitatório. (Fls.02);
3. Termo de referência. (fls.03-09);
4. Mem. n°004/2023-SEMMA ao departamento de orçamento (Fls. 10);
5. Termo de declaração de disponibilidade orçamentária. (fls.11);
6. Razão da escolha do fornecedor/prestador de serviço. (fls. 12-13);
7. Justificativa para gestão da secretaria municipal de meio ambiente de juruti quanto ao meio ambiente com o auxílio da contabilidade ambiental. (Fls.14-21);
8. Autorização para instauração de processo de inexigibilidade de licitação (Fls.22);
9. Termo de designação de fiscal de contrato-SEMMA. (Fls. 23);
10. Decreto/certidão n° 4.495/2021 designa o secretário municipal de meio ambiente. (fls. 24-25);



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

11. Termo de autuação do processo de inexigibilidade de licitação. (fls. 26);
12. Portaria nº006/2023 institui a comissão permanente de licitação do município de juruti. (fls. 27);
13. Justificativa da contratação emitida pela CPL. (fls. 28-32);
14. Convocação para apresentar documentação. (Fls. 33-34);
15. Juntada de documentos. (fls. 35-108);
16. Despacho ao jurídico. (fls. 109);
17. Parecer jurídico nº11/2023 opina pela regularidade e o devido prosseguimento do processo. (fls. 110-121);
18. Declaração de inexigibilidade de licitação. (fls.122);
19. Termo de ratificação. (fls. 123)
20. Extrato de inexigibilidade de licitação. (fls.124);
21. Comunicação interna-CI. (fls. 125);
22. Certidão de afixação do aviso de inexigibilidade de licitação no quadro de avisos da prefeitura municipal. (fls.126);
23. Convocação para celebração de contrato. (fls. 127);
24. Contrato nº 20230002-SEMMA; firmado entre Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a empresa LUCK CONTABILIDADE EIREL, CNPJ:13.533.428/0001-41 valor total: R\$ 264.000,00; vigência: 19/01/2023 a 19/01/2024. (Fls.128-137);
25. Extrato de Contrato. (Fls. 138);
26. Certidão de Afixação do extrato de contrato. (Fls. 139);
27. Não Consta as Publicações.

#### **IV- DA LEGALIDADE:**

**Art. 37 da CRFB/88:**

(...)

**XXI-** *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

**Art. 25, II da Lei 8.666/93:**



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

(...)

**II** - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; pela opinião pública.

**Dos requisitos da inexigibilidade:**

**Art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93**

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- c) justificativa do preço;
- d) documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**Art. 13, Lei 8.666/93:**

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I** - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II** - Pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- IV** - Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V** - Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI** - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII** - restauração de obras de arte e bens de valor histórico;
- VIII** - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

**§ 1º** Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

*celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.*

**§ 2o** *Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no art. 111 desta Lei.*

**§ 3o** *A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificativa de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.*

**V – RECOMENDAÇÕES:**

**Recomendo** a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: [www.juruti.pa.gov.br](http://www.juruti.pa.gov.br) – Portal da Transparência, Diário Oficial da União (D.O.U), jornal de grande circulação do Estado (Diário do Pará), em cumprimento ao princípio da publicidade bem como transparência pública.

**Recomendo** a juntada da minuta do contrato.

**Recomendo** a juntada do documento de identificação RG, CPF do responsável da empresa.

**Recomendo**, a juntada de contratos de prestação de serviços ou notas fiscais que ratifiquem as certidões de capacidade técnica apresentadas.

**VI- CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Juruti, 24 de janeiro de 2023.

**ANA CÉLIA SOARES DOS SANTOS**  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno  
Decreto 5.173/2022.